PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

PROJETO DE LEI 2364/14

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR
ARQUIVADO EM 24/03/14
PRESIDENTE

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi-Pr. a unificar lotes de terras e alienar imóveis de propriedade da municipalidade, visando a aquisição de área e Construção da Sede da Prefeitura na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a alienar, através de Leilão Público a ser realizado pelo Município, na forma da Lei 8.666/93, a qualquer interessado que oferecer o maior lance a partir do valor mínimo devidamente apurado através de avaliações imobiliárias que ficam fazendo parte integrante desta Lei, as áreas de terras a seguir descritas, já devidamente subdivididas, localizadas no Conjunto Habitacional Ricardo Romanelli; Jardim Social; Gleba Patrimônio Sarandi (Ampliação do 2º Parque Industrial); Jardim Nova Independência 1ª Parte, a saber:

I – CONJUNTO HABITACIONAL RICARDO ROMANELLI

1 - Lote Institucional PM 11, Rua Projetada B, Prol. Rua 17 – A – (01), com a área de 893,49 m2, Valor Mínimo: R$263.579,55
2 - Lote Institucional PM 11, Rua Projetada B, Prol. Rua 17 – A – (02), com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55
3 - Lote Institucional PM 11, Rua Projetada B, Prol. Rua 17 – A – (03), com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55
4 - 1 - Lote Institucional PM 11, Rua Projetada B, Prol. Rua 17 – A – (04), com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55
5 - 1 - Lote Institucional PM 11, Rua Projetada B, Prol. Rua 17 – A – (05), com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55
6 - 1 - Lote Institucional PM 11, Rua Projetada B, Prol. Rua 17 – A – (06), com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55
7 - 1 - Lote Institucional PM 11, Rua Projetada B, Prol. Rua 17 – A – (07), com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55
8 - 1 - Lote Institucional PM 11, Rua Projetada B, Prol. Rua 17 – A – (REM), com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

II – JARDIM SOCIAL

1 - Rua Projetada A, Área Institucional PMS 4, Área Institucional PMS 3 – Parte da Rua 08 / Rua Projetada C – B, com área de 6.368,37 m2. Valor Mínimo; R$2.865.766,50

2 - UNIFICAÇÃO DA QUADRA 05, Jardim Social, com o lote 06 da Quadra 08 (Jardim Nova Independência 1ª Parte), com a área de 2.950,00 m2. Valor Mínimo: R$2.360.000,00

3 – Quadra 05, do Jardim Social, com a área de 1.750,00 m2. Valor Mínimo: R$1.416.666,67.

III - GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI (AMPLIAÇÃO DO 2º PARQUE INDUSTRIAL)

1 - Lote 118-119-120-10-A, Gleba Patrimônio Sarandi (Ampliação do 2º Parque Industrial), com a área de 4.637,29 m2, em Sarandi-Pr. Valor Mínimo: R$1.190.253,22.

JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA 1ª Parte

1 – Lote 06 da Quadra 08, com a área de 1.200,00 m2. Valor Mínimo: R$900.000,00

Art. 2º. As obras de infraestrutura urbana composta de galeria de águas pluviais e pavimentação asfáltica, nos imóveis retro descritos, serão de responsabilidade do Município, sem ônus para o Arrematante.

Art. 3º. O pagamento será à vista, no ato da arrematação ou poderá ser dividido da seguinte forma:

I – 50% (cinqüenta por cento) do total, para 05.01.2015;

II – O restante em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira para 05.02.2015 e as demais sucessivamente.

Art. 4º. O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou o atraso de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias, implicará na anulação do contrato e imediata retrocessão ao domínio público do imóvel e benfeitorias porventura existentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e aplicação de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da arrematação, devidamente corrigido, monetariamente.

Parágrafo Único: Em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão aplicadas multas, juros e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

0.75
809

2364/14

Art. 5º. Em caso de desistência por parte do Arrematante, será a ele imposta a multa de 20% (vinte por cento) do total da arrematação.

Art. 6º. A Escritura Definitiva será outorgada ao Arrematante somente após a quitação total dos valores devidos, cujas despesas correrão por conta do Arrematante.

Art. 7º. O produto da venda dos imóveis, descritos nesta Lei, será aplicado na Aquisição de Área e Construção da Sede da Prefeitura Municipal, em imóvel a ser adquirido neste Município ou em outro já existente.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de setembro de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ